

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**CAPÍTULO V
DOS AFASTAMENTOS**

**Seção I
Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade**

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.270, de 17/12/1991*)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 8.270, de 17/12/1991*)

II - em casos previstos em leis específicas. (*Inciso com redação dada pela Lei nº 8.270, de 17/12/1991*)

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 8.270, de 17/12/1991*)

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.355, de 19/10/2006*)

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no *Diário Oficial da União*. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 8.270, de 17/12/1991*)

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.270, de 17/12/1991*)

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997 e com nova redação dada pela Lei nº 10.470, de 25/6/2002*)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada. ([Parágrafo acrescido pela Lei n° 10.470, de 25/6/2002](#))

§ 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo. ([Parágrafo acrescido pela Lei n° 10.470, de 25/6/2002](#))

**Seção II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo**

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Conselho Nacional de Geografia
· Assembléia Geral

Íntegra das resoluções ns. 143 a 147

Resolução n.º 143, de 13 de julho de 1945

Estabelece a divisão regional do país, mediante agrupamento dos municípios brasileiros, e dá providências para a generalização do seu uso.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando a necessidade de se fixar um quadro regional, que estabeleça um agrupamento adequado dos municípios brasileiros, segundo as suas características fisiográficas e humanas;

Considerando que tal agrupamento, além de ser útil aos estudos geográficos, atende às conveniências da administração, cujas atividades de caráter regional, via de regra, se desdobram por municípios;

Considerando que o enquadramento às divisões municipais, embora não permita uma divisão regional científicamente rigorosa, facilita entretanto um desdobramento geográfico bastante satisfatório, sobretudo para fins práticos de uso corrente, merecendo portanto ampla divulgação;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica adotado o anexo quadro n.º 1 da divisão regional do país, em 5 grandes regiões, 30 regiões, 83 sub-regiões, e 198 zonas geográficas formadas estas de agrupamentos de municípios.

Art. 2.º — Fica igualmente adotado o anexo quadro n.º 2, em que se subdividem as unidades políticas da Federação nas mesmas zonas geográficas do anexo n.º 1.

Art. 3.º — A presente resolução será encaminhada à Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, ora reunida em 6.ª Sessão Ordinária, com o encarecido apelo para que adote nos seus quadros numéricos, que comportem desdobramentos por municípios, a distribuição regional do país e das suas unidades federadas, de acordo com o que estabelece esta resolução.

Art. 4.º — A Presidência do Instituto, com base nas deliberações dos dois colégios dirigentes, promoverá junto à Presidência da República a generalização do uso, pela administração pública do país, do quadro regional ora aprovado.

Art. 5.º — Igualmente, a Presidência do Instituto representará aos chefes dos governos das unidades federadas, no sentido da adoção e difusão nos meios respectivos das anexas distribuições regionais dos seus municípios.

Art. 6.º — A Secção de Estudos do "Serviço de Geografia e Cartografia" do Conselho prosseguirá nos estudos de divisão regional, para, em momento oportuno, desdobrar os agrupamentos zonais por distritos, em uma expressão mais minuciosa das características das unidades geográficas brasileiras, fisiográficas e humanas.

Art. 7.º — A Secretaria providenciará para a publicação, na forma adequada, dos quadros aprovados, de maneira que a divisão regional do país venha a ter a mais ampla divulgação possível.

Art. 8.º — Serão também objeto de publicação as justificativas técnicas e científicas, que deram fundamento geográfico à divisão adotada.

Art. 9.º — Quinquelaneamente, a Assembléia reexaminará o quadro regional ora aprovado, a fim de atualizá-lo, sobretudo em face das novas divisões territoriais das unidades federadas, a serem fixadas pelos respectivos governos regionais em leis gerais nos anos de terminação 8 e 3 de acordo com o que estabelece o decreto-lei n.º 311.

Art. 10 — A Assembléia consigna aos técnicos do Conselho, que elaboraram o trabalho de divisão regional, calorosos aplausos pela excelência do estudo básico oferecido que, na discussão do importante assunto, veio permitir conclusões felizes e harmônicas.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1945, ano X do Instituto.

Conferido e numerado: *Jorge Zarur*, Secretário-Assistente do Conselho; — Visto e rubricado: *Christovam Leite de Castro*, Secretário-Geral do Conselho; — Publique-se: *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA
SERVIÇO DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA**

QUADRO SISTEMÁTICO DA DIVISÃO REGIONAL BRASILEIRA

(Grandes Regiões, Regiões e Sub-Regiões)

(Anexo n. 1 à resolução n. 143, de 13 de julho de 1945)

| Grandes Regiões | Regiões | Sub-Regiões | Zonas | Unidades Federadas |
|------------------------|---|---|---|---|
| Norte..... | I. Planície Litorânea | 1. Litoral Amapaense.. 2. Marajó..... 3. Leste Paráense..... 4. Baixada Maranhense | Amapá..... Marajó..... Salgado..... Bragantina..... Guaporé..... Tocantins..... Gurupi..... Litoral norte..... Baixada..... Baixo Mearim..... Gurupi..... Pindaré..... | Território do Amapá (1) Pará (5) Pará (1) Pará (2) Pará (4) Pará (6) Pará (3) Maranhão (5) Maranhão (6) Maranhão (7) Maranhão (10) Maranhão (11) |
| | II. Planície Amazônica | 1. Rio Amazonas..... 2. Solimões..... | Médio Amazonas..... Baixo Amazonas..... Rio Negro..... Solimões-Tefé..... Rio Purus..... Rio Juruá..... Solimões-Javari..... Alto Purus..... Alto Juruá..... | Amazonas (1) Pará (10) Amazonas (3) Amazonas (4) Amazonas (5) Amazonas (6) Amazonas (7) Território do Acre (1) Território do Acre (2) |
| | III. Encosta Guianense | 1. Rio Branco..... | Alto Rio Branco..... Catrimani..... | Territ. Rio Branco (1) Territ. Rio Branco (2) |
| | IV. Encosta Setentrional do Planalto Brasileiro | 1. Sul Paráense..... 2. Alto Madeira-Tapajós | Itacaiunas..... Xingu..... Rio Madeira..... Aripuanã..... Alto Madeira..... Tapajós..... | Pará (7) Pará (9) Amazonas (2) Mato-Grosso (1) Guaporé (1) Pará (11) |
| Nordeste..... | I. Litoral Norte.... | 1. Litoral Norte..... | Litoral..... Litoral..... Litoral Nordeste..... | Ceará (4) Piauí (1) Maranhão (1) |
| | II. Litoral e Encosta | 1. Litoral e Mata..... 2. Agreste Oriental.... | Litoral e Mata..... Litoral e Mata..... Litoral..... Mata..... Litoral..... Central..... Litoral Norte..... Agreste..... Agreste e Caatinga Litorânea..... Agreste e Caatinga Central..... Agreste..... Brejo..... | Rio Grande do Norte (1) Paraíba (1) Pernambuco (1) Alagoas (1) Alagoas (2) Sergipe (1) Sergipe (2) Bahia (1) Rio Grande do Norte (2) Paraíba (2) Paraíba (4) Pernambuco (2) Paraíba (3) |
| | III. Semi-Árida..... | 1. Sertão Hiperxerófito 2. Sertão Hipoxerófito | Centro Norte..... Seridó..... Seridó..... Médio Sertão dos Cariris Velhos..... Sertão Baixo..... Sertaneja..... Sertão do Baixo e Médio Jaguaribe .. Sertão do Salgado e Jaguaribe..... | Rio Grande do Norte (3) Rio Grande do Norte (4) Paraíba (6) Paraíba (5) Pernambuco (3) Alagoas (3) Ceará (1) Ceará (2) |

O número entre parênteses corresponde aos números das zonas no anexo 2 de acordo com as unidades federadas.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

QUADRO SISTEMÁTICO DA DIVISÃO REGIONAL BRASILEIRA

(Grandes Regiões, Regiões e Sub-Regiões)

(Anexo n. 1 à resolução n. 148, de 13 de julho de 1945)

| Grandes Regiões | Regiões | Sub-Regiões | Zonas | Unidades Federadas |
|-----------------------|---------------------------------|--|---|--|
| Nordeste (cont.)..... | III. Semi-Árida (cont.) | 2. Sertão Hipoxerófito | Sertão Central..... Sertão Centro-Norte..... Sertão do Sudoeste..... Oeste..... Serras..... Baixo Sertão do Pianhas..... Alto Sertão..... Sertão Alto..... Sertão do Araripe..... Sertão..... 3. Serras Cearenses..... Cariri..... Baturité..... Ibiapaba..... 4. Agreste Ocidental..... 1. Baixo Parnaíba..... 2. Médio Parnaíba..... 3. Itapecuru..... | Ceará (6) Ceará (7) Ceará (9) Rio Grande do Norte (5) Rio Grande do Norte (6) Paraíba (7) Paraíba (8) Pernambuco (4) Pernambuco (5) Piauí (3) Ceará (3) Ceará (5) Ceará (8) Piauí (2) Piauí (4) Maranhão (2) Piauí (5) Maranhão (4) Maranhão (3) |
| | V. Depressão São-Franciscana... | 1. Baixo São Francisco | Baixo São Francisco Baixo São Francisco Sertão do São Francisco..... Sertão do São Francisco..... | Alagoas (4) Sergipe (3) Alagoas (5) Sergipe (4) |
| | | 2. Baixo Médio São Francisco..... | Sertão do São Francisco..... Sertão do São Francisco..... | Pernambuco (6) Bahia (11) |
| | VI. Sertão e Encosta | 1. Sertão..... 2. Encosta..... | Oeste..... Nordeste..... Feira de Sant'Ana..... Jacobina..... Mata da Orobó..... | Sergipe (5) Bahia (5) Bahia (6) Bahia (9) Bahia (10) |
| Leste..... | I. Litoral..... | 1. Baixada Norte..... 2. Baixada Centro-Litorânea..... 3. Litoral Sul..... | Recôncavo..... Cacauíra..... Extremo Sul..... Norte..... Vitória..... Itapemirim..... Baixada de Goiânia..... Baixada de Araruama..... Baixada de Guanabara..... Baixada Carioca..... Litoral da Ilha Grande..... Litoral de São Sebastião..... | Bahia (2) Bahia (3) Bahia (4) Espírito Santo (1) Espírito Santo (2) Espírito Santo (3) Rio de Janeiro (1) Rio de Janeiro (5) Rio de Janeiro (6) Distrito Federal (1) Rio de Janeiro (8) São Paulo (3) |
| | II. Encosta..... | 1. Encosta Nordeste..... 2. Mata..... 3. Serra do Mar..... | Jequié..... Conquista..... Mucuri..... Rio Doce..... Mata..... Serrana do Centro..... Serrana do Sul..... Murici..... Cantagalo..... Vassouras..... Médio Paraíba..... Alto da Serra..... Alto Paraíba..... | Bahia (7) Bahia (8) Minas Gerais (1) Minas Gerais (2) Minas Gerais (3) Espírito Santo (4) Espírito Santo (5) Rio de Janeiro (2) Rio de Janeiro (3) Rio de Janeiro (7) São Paulo (1) Rio de Janeiro (4) São Paulo (2) Bahia (12) Bahia (13) |
| | III. Planalto..... | 1. Serrana Central..... 2. Itacambira..... 3. Serra do Espinhaço..... | Chapada Diamantina..... Serra Geral..... Itacambira..... Alto Jequitinhonha..... Metalúrgica..... | Bahia (12) Minas Gerais (4) Minas Gerais (5) Minas Gerais (6) |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**QUADRO SISTEMÁTICO DA DIVISÃO REGIONAL BRASILEIRA
(Grandes Regiões, Regiões e Sub-Regiões)**

(Anexo n. 1 à resolução n. 143, de 13 de julho de 1945)

| Grandes Regiões | Regiões | Sub-Regiões | Zonas | Unidades Federadas |
|------------------------|---|--|--|---|
| Leste (cont.)..... | | 4. Maciço da Mantiqueira..... 5. Planalto das Vertentes..... 1. Depressão San-franciscana do Norte..... 2. Depressão San-franciscana do Sul..... | Sul..... Mantiqueira..... Oeste..... Médio São Francisco..... Alto Médio São Francisco..... Alto São Francisco..... | Minas Gerais (10) São Paulo (4) Minas Gerais (9) Bahia (14) Minas Gerais (7) Minas Gerais (8) |
| Sul..... | I. Litoral e Serra..... II. Bacia do Itajaí..... III. Planalto Cristalino..... IV. Depressão do Jacuí..... V. Campinas Meridionais..... VI. Sedimentar Permiana..... VII. Planalto Ocidental da "Serra Geral"..... VIII. Sertão do Rio Paraná..... | 1. Litoral de Santos.... 2. Litoral de Iguape.... 3. Litoral do Paraná.... 4. Litoral da Serra do Mar.... 5. Litoral do Cabo de Santa Marta.... 6. Costa do Rio Grande.... 7. Litoral Lagunar.... 1. Bacia do Itajaí.... 2. São Paulo.... 3. Paranapiacaba.... 4. Alto Ribeira.... 5. Planalto de Curitiba.... 1. Depressão do Jacuí.... 1. Serras do Sudeste.... 2. Campos do Uruguai..... 1. Depressão Permiana.... 2. Campinas do Sudeste.... 3. Planalto Permiano.... 1. Encosta.... 2. Rio Grande.... 3. Alto Planalto Paulista.... 4. Campos de Guarapuava.... 5. Campos da Serra Geral.... 6. Campos da Coxilha Grande.... 7. Cafeara.... 8. Pioneira.... 1. Sertão do Rio Paraná.... | Litoral de Santos.... Litoral de Iguape.... Litoral.... Litoral de São Francisco do Sul.... Litoral de Florianópolis.... Litoral de Laguna.... Costa.... Litoral Lagunar.... Bacia do Itajaí.... Cristalina do Norte.... Industrial.... Paranapiacaba.... Alto Ribeira.... Planalto de Curitiba.... Depressão Central.... Serras do Sudeste.... Missões.... Campanha.... Mojana.... Piracicaba.... Campinas do Sudeste.... Campos Gerais.... Tomasina.... Tibagi.... Irati.... Planalto de Canoinhas.... Colônia Baixa.... Colônia Alta.... Franca.... Barretos.... Ribeirão Preto.... Araraquara.... Botucatu.... Guarapuava.... Campos de Lajes.... Campos de Vacaria.... Campos do Centro.... Rio Preto.... Marília.... Sorocaba.... Norte.... Pioneira.... Ivai.... Iguassu.... Juagaba.... Passo Fundo.... Nordeste.... Sertão do Rio Paraná.... Sertão do Rio Paraná.... | São Paulo (6) São Paulo (11) Paraná (1) Santa Catarina (1) Santa Catarina (2) Santa Catarina (3) Rio Grande do Sul (2) Rio Grande do Sul (6) Santa Catarina (4) São Paulo (7) São Paulo (5) São Paulo (9) São Paulo (19) Paraná (2) Paraná (3) Rio Grande do Sul (4) Rio Grande do Sul (8) Rio Grande do Sul (12) Rio Grande do Sul (11) São Paulo (8) São Paulo (12) São Paulo (16) Paraná (4) Paraná (5) Paraná (7) Paraná (8) Santa Catarina (5) Rio Grande do Sul (3) Rio Grande do Sul (5) São Paulo (10) São Paulo (14) São Paulo (13) São Paulo (15) São Paulo (18) Paraná (9) Santa Catarina (6) Rio Grande do Sul (1) Rio Grande do Sul (9) São Paulo (17) São Paulo (20) São Paulo (21) Paraná (6) São Paulo (22) Paraná (10) Território do Iguaçu (1) Santa Catarina (7) Rio Grande do Sul (7) Rio Grande do Sul (10) São Paulo (23) Território do Iguaçu (2) |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

QUADRO SISTEMÁTICO DA DIVISÃO REGIONAL BRASILEIRA

(Grandes Regiões, Regiões e Sub-Regiões)

(Anexo n. 1 à resolução n. 143, de 13 de julho de 1945)

| Grandes Regiões | Regiões | Sub-Regiões | Zonas | Unidades Federadas |
|------------------------|---|--|---|---|
| Centro-Oeste..... | I. Meio Norte..... | 1. Alto Paranaíba..... 2. Meio Norte..... | Alto Parnaíba..... Alto Parnaíba..... Alto Mearim..... Tocantins..... Planalto..... Norte..... | Piauí (6) Maranhão (9) Maranhão (8) Maranhão (12) Pará (8) Ceará (1) |
| | II. Encosta Oriental do Planalto Central..... | 1. Encosta Norte..... 2. Encosta Sul..... | Planalto..... Planalto Oriental..... Urucuia..... | Piauí (7) Bahia (15) Minas Gerais (11) |
| | III. Araguaia-Tocan- tins..... | 1. Vertente Norte Orien- tal do Tocantins..... 2. Vão do Paraná..... 3. Alto Tocantins..... 4. Médio Araguaia..... | Taguatinga..... Paraná..... Alto Tocantins..... Médio Araguaia..... | Goiás (2) Goiás (3) Goiás (7) Goiás (9) |
| | IV. Planalto Central | 1. Planalto Central..... | Palanalto..... Anápolis..... | Goiás (4) Goiás (5) |
| | V. Peneplano do Alto Paranaíba..... | 1. Sul Goiano..... 2. Alto Paranaíba..... | Goiânia..... Sul..... Alto Paranaíba..... | Goiás (8) Goiás (6) Minas Gerais (12) |
| | VI. Chapadões..... | 1. Chapada Matogros- sense..... 2. Planalto do Caiapó..... | Chapada..... Leste..... Alto Araguaia..... | Mato Grosso (2) Mato Grosso (3) Goiás (11) |
| | VII. Vertente Oriental do Paraná..... | 1. Médio Paranaíba..... 2. Sudeste Matogros- sense..... 3. Campos e Êrvas..... | Sudoeste..... Triângulo..... Sudeste..... Campo Grande..... Planalto..... | Goiás (10) Minas Gerais (13) Mato Grosso (4) Mato Grosso (5) Ponta Porã (2) |
| | VIII. Encosta e Baixada do Paraguai.... | 1. Encosta..... 2. Baixada do Paraguai..... | Encosta..... Pantanal..... Baixada..... | Mato Grosso (6) Mato Grosso (7) Ponta Porã (1) |

